

CBIC Hoje

CBIC 60
Anos
Informativo Diário da
Indústria da Construção

ACESSE O SITE

CBIC MAIS

Garanta proteção para a dívida e o credor na venda de loteamentos com o **SEGURO MIP HABITACIONAL!**

CONSULTE-NOS ➔

Garantidora:


ZURICH®


CONVÊNIO DE SEGUROS
CGEO
seguros habitacionais

NORMA INTERNACIONAL DE DIRETRIZES PARA COMPRAS SUSTENTÁVEIS ESTÁ EM CONSULTA PÚBLICA NACIONAL

**CONSULTA
NACIONAL**



**ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE NORMAS
TÉCNICAS**

Consta em consulta nacional até o dia 22 de outubro a norma internacional de diretrizes para compras sustentáveis (ABNT /CEE-277 NBR ISO 20400 - Compras Sustentáveis – Diretrizes). A ISO 20400 fornece recomendações para incorporar a sustentabilidade nas compras das organizações, de maneira eficaz, pragmática, consistente e eficiente. A norma é aplicável a organizações de qualquer porte, públicas ou privadas, de qualquer setor e não substitui a legislação nem os compromissos éticos e políticos para as atividades de compra.

A norma, que não contém requisitos, ajuda a compreender o que são compras sustentáveis abordando sua dimensão política e estratégica, ao nível da organização e do próprio processo de compras, e fornecendo orientações para sua implementação em termos práticos.

A importância das compras sustentáveis vem, cada vez mais, sendo reconhecida como uma das maneiras mais eficazes de as organizações contribuírem para o Desenvolvimento Sustentável e terem uma atuação responsável em linha, inclusive, com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável aprovados pela Assembleia Geral da ONU em 2015. Para participar e emitir seu voto, **clique aqui**.



Share



Tweet



Forward

ENTENDA A REFORMA TRABALHISTA

MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA

LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017
- PANORAMA ANTERIOR E POSTERIOR À APROVAÇÃO -



Confederação Nacional da Indústria

Estudos de Relações do Trabalho

O Congresso Nacional aprovou reforma trabalhista modernizando a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). As novas normas entrarão em vigor a partir do mês de novembro. A CBIC divulgará nesta seção as mudanças na legislação para que tanto o empregador quanto o trabalhador possam preparar-se para o novo momento das relações de trabalho no Brasil. O estudo foi preparado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI).

NEGOCIAÇÃO COLETIVA – NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

- **Situação antes da nova lei:** O artigo 7º, inciso XXVI, da CF reconhece as convenções e acordos coletivos de trabalho como um dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais. Apesar do respaldo constitucional e do prestígio do tema em convenções internacionais (Convenção n. 98 e n. 154 da OIT), a negociação coletiva enfrentava ambiente de insegurança jurídica: anulações de cláusulas coletivas eram frequentes na Justiça do Trabalho sob o fundamento de que os direitos trabalhistas previstos na legislação não poderiam ser flexibilizados por negociação coletiva. Por sua vez, o STF no acórdão do RE n. 590.415 registrou que “No âmbito do direito

coletivo do trabalho não se verifica a mesma situação de assimetria de poder presente nas relações individuais de trabalho. Como consequência, a autonomia coletiva da vontade não se encontra sujeita aos mesmos limites que a autonomia individual. 4. A Constituição de 1988, em seu artigo 7º, XXVI, 35 MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017 - PANORAMA ANTERIOR E POSTERIOR À APROVAÇÃO - prestigiou a autonomia coletiva da vontade e a autocomposição dos conflitos trabalhistas, acompanhando a tendência mundial ao crescente reconhecimento dos mecanismos de negociação coletiva, retratada na Convenção n. 98/1949 e na Convenção n. 154/1981 da Organização Internacional do Trabalho. O reconhecimento dos acordos e convenções coletivas permite que os trabalhadores contribuam para a formulação das normas que regerão a sua própria vida”.

- **O que diz a nova lei:** Define balizas para a negociação coletiva. Estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: I - pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais; II - banco de horas anual; III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas; IV - adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE); V - plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança; VI - regulamento empresarial; VII - representante dos trabalhadores no local de trabalho; VIII - teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente; IX - remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual; X - modalidade de registro de jornada de trabalho; XI - troca do dia de feriado; XII - enquadramento do grau de insalubridade; XIII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do MTb; XIV - prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo; XV - participação nos lucros ou resultados da empresa. Também dispõe que constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos: I - normas de identificação profissional, inclusive as anotações na CTPS; II - seguro-desemprego; III - FGTS; IV - salário mínimo; V - 13º salário; VI - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; VII - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa; VIII - salário-família; IX - repouso semanal remunerado; X - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% à do normal; XI - número de dias de férias devidas ao empregado; XII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; XIII - licença-maternidade

com a duração mínima de cento e vinte dias; XIV - licença-paternidade nos termos fixados em lei; XV - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; XVI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo de no mínimo 30 dias, nos termos da lei; XVII - normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do MTb; XVIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas; XIX - aposentadoria; XX - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador; XXI - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; XXII - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência; XXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; XXIV - medidas de proteção legal de crianças e adolescentes; XXV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso; XXVI - liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador, inclusive o direito de não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecidos em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho; XXVII - direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender; XXVIII - definição legal sobre os serviços ou atividades essenciais e disposições legais sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade em caso de greve; XXIX - tributos e outros créditos de terceiros; XXX - as disposições previstas nos arts. 373-A, 390, 392, 392-A, 394, 394-A, 395, 396 e 400 desta Consolidação (proteção do trabalho da mulher). Regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, podendo ser objeto de negociação coletiva. No exame da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico (agente capaz, objeto lícito, forma prescrita ou não defesa em lei) e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva. A inexistência de expressa indicação de contrapartidas recíprocas em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho não ensejará sua nulidade por não caracterizar um vício do negócio jurídico. Mas, se for pactuada cláusula que reduza o salário ou a jornada, deverá estar prevista a proteção dos empregados contra dispensa imotivada durante o prazo de vigência do instrumento coletivo. Na hipótese de procedência de ação anulatória de cláusula de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, quando houver a cláusula compensatória, esta deverá ser igualmente anulada, sem repetição do indébito. Os sindicatos subscritores dos

37 MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017 - PANORAMA ANTERIOR E

POSTERIOR À APROVAÇÃO - instrumentos coletivos deverão participar, como litisconsortes necessários, em ação individual ou coletiva, que tenha como objeto a anulação de cláusulas desses instrumentos (arts. 8º, §3º, 611-A e 611-B da CLT).

Clique aqui para acessar a íntegra dos Estudos de Relações do Trabalho – Modernização Trabalhista – Lei 13.467, de 13 de julho de 2017 – Panorama Anterior e Posterior à Aprovação.



Share



Tweet



Forward

GOVERNO DE SÃO PAULO ADIA PREGÃO PARA ESCOLHER GESTOR DE FUNDO IMOBILIÁRIO



O Governo de São Paulo informou nesta quinta-feira (21) o adiamento do Pregão Presencial nº 02/2017, que seria responsável pela contratação de serviços técnicos especializados de estruturação, administração, custódia e operação do Fundo de Investimento Imobiliário do Estado de São Paulo (FII). A decisão foi tomada após suspensão da licitação para exame prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

Com o objetivo de desmobilizar e aumentar os recursos para a infraestrutura, o FII teve

seu edital publicado em agosto. O fundo será responsável por operar a carteira de imóveis do estado, iniciando por 267 imóveis dos cinco mil em estoque atualmente, estimando um lucro de R\$ 1 bilhão.

As primeiras unidades foram selecionadas conforme a documentação regularizada e a facilidade para comercialização. Estão incluídas unidades comerciais, residenciais, terrenos, barracões, oficinas e ginásios. Para informações dos imóveis como área, localização e registro do cartório **acesse o edital do FII clicando aqui**.



Share



Tweet



Forward

**CONHEÇA OS PALESTRANTES CONFIRMADOS PARA O
WORKSHOP IMPLEMENTAÇÃO DO BIM QUE ACONTECE
AMANHÃ (26), NO AUDITÓRIO DO SINDUSCON-DF**

WORKSHOP IMPLEMENTAÇÃO DO BIM BRASÍLIA-DF

É AMANHÃ!

realização



promoção



apoio



O Workshop Implementação do BIM chega à capital federal nesta terça-feira (26). O objetivo do evento é democratizar o conhecimento sobre o Building Information Modeling (BIM) e dar subsídio à implementação da metodologia nas empresas. O roadshow, promovido pela CBIC, em parceria com o Senai Nacional, já passou por seis cidades: Belo Horizonte (MG), Recife (PE), Fortaleza (CE), Manaus (AM), São Luís (MA) e São Paulo (SP). Segundo o presidente da Comissão de Materiais, Tecnologia, Qualidade e Produtividade (COMAT/CBIC), Dionyzio Klavdianos, o BIM pode ser considerado uma inovação mais complexa que outras e exige, de fato, uma boa preparação, estudo e prática pelas empresas, além de ter um custo mais alto. “No workshop, levamos profissionais afeitos ao tema, que podem ajudar o empresário na eliminação de dúvidas e facilitar a escolha por um caminho mais seguro, no que tange a este revolucionário sistema de gestão de processo”, afirma.

A programação do evento contará com a apresentação da Coletânea BIM da CBIC, que

será feita pelo consultor Rogério Suzuki. Os representantes das empresas desenvolvedoras de softwares BIM também estarão presentes. São eles: Miguel Krippahl, diretor geral da Graphisoft; Andres Fatoreto, gerente de Contas Corporativas da Bentley Systems; e Pedro Soethe, especialista em vendas técnicas do Brasil - Autodesk. A FortBIM, especializada em análise de construtibilidade, quantitativo executivo e projetos especiais, será apresentada pelo diretor Bruno Angelim. O encontro ainda trará experiências bem-sucedidas no segmento. Na edição de Brasília, serão destacados os casos de sucesso da Sinco Engenharia e da Estrela Arquitetura, representadas pela gerente Departamento BIM, Priscila Castro; e Luis Carlos, coordenador de projetos, respectivamente.

O workshop de Brasília é realizado pelo Sinduscon-DF, com apoio da Associação de Empresas do Mercado Imobiliário (Ademi-DF), Associação Brasiliense de Construtores (Asbraco), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-DF), Clube de Engenharia de Brasília (Cenb), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), Sindicato dos Engenheiros (Senge-DF), Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae-DF) e Federação das Indústrias do DF (Fibra). Link para inscrições: <http://sinduscondf.org.br/portal/curso/438/divulgacao-workshop--implementacao-do-bim>



Share



Tweet



Forward

SINDUSCON-MG LANÇA CARTILHA SOBRE CONTRATOS DE EMPREITADA NA CONSTRUÇÃO

**CONTRATOS DE
EMPREITADA NA
CONSTRUÇÃO**

O Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Minas Gerais (Sinduscon-MG) lançou no dia 13 de setembro durante o Minascon 2017, realizado em Uberlândia, no interior de Minas Gerais, a nova edição da cartilha Contratos de Empreitada na Construção. A publicação é gratuita, mas está disponível apenas para os associados da entidade. A cartilha, que teve sua primeira edição publicada em maio de 2010, mostra como utilizar os recursos disponíveis em um contrato e as medidas que podem ser tomadas para realizar melhorias, bem como eliminação de duplicidades de custos e responsabilidades e redução de conflitos e disputas para elevar o nível de excelência dos serviços.

"A cartilha tem regras e dois modelos de contrato a título de sugestão. As empresas precisam entender que o contrato é de entrega de um serviço", disse o vice-presidente de Obras Industriais e Públicas do Sinduscon-MG, Ilso José de Oliveira, que afirma que a cartilha poderá ser utilizada por construtoras, montadores, projetistas, contratantes e contratadas.

Para o desenvolvimento desta segunda edição foram reunidas informações de empresas prestadoras de serviços e também de contratantes e contratados de obras industriais, visando um material completo que abordasse todas as perspectivas. **A cartilha pode ser acessada no site do Sinduscon-MG, clicando aqui.**



Share



Tweet



Forward



AGENDA



06 de outubro

Seminário "Oportunidades de Investimento em Operações Urbanas Consorciadas"

Local: Sede do Secovi-SP- São Paulo



YouTube



Email



Website



Twitter



Facebook



Flickr



SoundCloud

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR TODAS AS EDIÇÕES DO CBIC HOJE



CBIC - Câmara Brasileira da Indústria da Construção | SBN - Quadra 01 - Bloco I - Edifício Armando Monteiro Neto - 4º Andar - CEP 70.040-913 - Brasília/DF | Tel.:(61) 3327-1013

[unsubscribe from this list](#) [update subscription preferences](#)

[Inscreva-se aqui para receber nossos informativos](#)